



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

LEI Nº 022/2017

de 10 de outubro de 2017.

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPAIO - TO.

Dispõe sobre a

*Reestruturação do Conselho Municipal da
Juventude - COMJUV, e Dá outras
Providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA** e Eu, **ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA** - Prefeito Municipal, no uso das atribuições Legais Conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal da Juventude - COMJUV, órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo e fiscalizador, vinculado a Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esportes, Lazer e Cultura.

Art. 2º Ao Conselho Municipal da Juventude - COMJUV, responsável pela representação da população jovem no Município e garantia no cumprimento de seus direitos e deveres, tendo como balizadores à Constituição Federal e o Estatuto da Juventude, compete:

I - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos para a juventude no âmbito do Município de Sampaio;

II - Apresentar ao Poder Executivo Municipal propostas de políticas públicas e outras

Rua Manoel Matos - 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

iniciativas, que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;

III - Fiscalizar e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento da legislação pertinente aos direitos da juventude;

IV - Receber sugestões oriundas da sociedade e orientar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência aos órgãos competentes do Poder Público;

V - Apoiar, acompanhar, assessorar, bem como oferecer subsídios para a elaboração de leis, visando à formulação de políticas de atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da juventude, assegurando a sua integração com as políticas sociais básicas, supletivas, culturais, esportivas, econômicas e ambientais, no âmbito do Município, do Estado e da União;

VI - Promover, incentivar, organizar e apoiar campanhas de conscientização e programas educativos dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, ao público jovem, sobre temas de seu interesse;

VII - Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares no âmbito estadual, nacional e internacional, a fim de estabelecer estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

VIII - Estimular e apoiar o associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e protagonismo juvenil;

IX - Promover campanhas para diminuir a exclusão social e garantir o respeito à diversidade entre os jovens;



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

X - Mediar, junto com o órgão municipal responsável pelas políticas públicas da juventude, demandas que envolvam a juventude, a sociedade e o Poder Público;

XI - Auxiliar, em parceria com o órgão municipal responsável pelas políticas públicas da juventude, as entidades representativas da juventude na divulgação de suas ideias e nas ações desenvolvidas, bem como a mobilização das comunidades interessadas na problemática do jovem;

XII - Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com as diversas formas de movimentos juvenis, em suas várias expressões, apoiando suas atividades;

XIII - Promover, juntamente com ao órgão municipal responsável pelas políticas públicas da juventude, a Conferência Municipal da Juventude;

XIV - Estimular e organizar, em parceria com o órgão municipal responsável pelas políticas públicas da juventude, a participação dos jovens e suas entidades, associações e agremiações estudantis, culturais, esportivas, filantrópicas, ambientais e religiosas, na formulação das políticas públicas;

XV - Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da juventude, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

XVI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

§ 1º As competências do COMJUV serão exercidas em consonância com a Lei Federal nº 12.852, de 05



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

de agosto de 2013, que instituiu o Estatuto da Juventude, com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º A Conferência Municipal da Juventude será realizada de 02 (dois) em 02 (dois) anos ou com intervalo máximo de 04 (quatro) anos, com representação dos diversos setores da sociedade e do Poder Público, com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas para todo o segmento jovem do Município de Sampaio.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude - COMJUV, de composição paritária, será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude - COMJUV será paritário, constituído por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, devendo-se guardar relação de pertinência com as necessidades e os interesses da juventude, observando a seguinte composição:

I - 04 (quatro) Representantes do Poder Executivo, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esportes, Lazer e Cultura;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

c) 01 (um) representante da
Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura,
Pecuária e Pesca;

II - 04 (quatro) representantes da
Sociedade Civil.

§ 1º Cada representante deverá ter um
suplente.

§ 2º A participação dos membros titulares
ou suplentes no COMJUV será considerada de relevante
interesse público, não ensejando qualquer tipo de
remuneração.

§ 3º Os representantes a que se refere o
inciso I serão indicados e designados pelo Chefe do Poder
Executivo, preferencialmente, tendo a idade entre 18 a 29
anos.

§ 4º Os representantes a que se refere o
inciso II, escolhidos pela sociedade civil para composição
no COMJUV, devem, preferencialmente, ter a idade entre 18 a
29 anos e residirem em Sampaio/TO.

§ 5º O mandato dos Conselheiros e de seus
respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, podendo ser
reconduzidos por igual período.

Art. 5º Excepcionados os casos de renúncia,
os Conselheiros do COMJUV referidos no inciso II do art. 4º



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

desta Lei poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - Pela ausência imotivada em 02 (duas) reuniões consecutivas do COMJUV ou 05 (cinco) alternadas;

II - Pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria dos membros do COMJUV;

III - Por requerimento da entidade da Sociedade Civil representada.

Art. 6º O Conselho Municipal da Juventude - COMJUV terá a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Diretoria Executiva;

III - Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas.

§ 1º A Diretoria Executiva, cujo mandato dos seus membros terá a mesma duração dos Conselheiros, terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice Presidente;

III - Secretário Executivo.

§ 2º Os Grupos de Trabalho e as Comissões Temáticas terão duração predeterminada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do COMJUV, ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório reconhecimento na temática de juventude, que não tenham assento no CONJUV.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

§ 3º A função de Presidente, será exercida, no primeiro mandato, por conselheiro representante da Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esportes, Lazer e Cultura, ficando vedado o gestor da pasta.

§ 4º As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se referem os incisos I e II do § 1º deste artigo serão ocupadas, alternadamente, a cada dois anos, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, eleitos em plenário, por voto de maioria simples, não permitida sua recondução.

§ 5º A função de Secretário Executivo a que se refere o inciso III do §1º deste artigo será ocupada por representante do Poder Público, integrante do COMJUV, eleito em plenário, por voto de maioria simples, não permitida sua recondução.

Art. 7º O COMJUV terá sua organização e funcionamento definidos em regimento próprio a ser elaborado, aprovado e alterado pela plenária do COMJUV.

Art. 8º À Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esportes, Lazer e Cultura, caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do COMJUV, podendo solicitar a parceria das demais pastas da Administração Pública.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às modificações orçamentárias necessárias.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

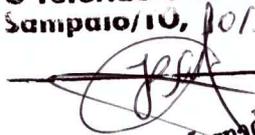
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 10 dias do mês de outubro de 2017.


ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Armino Cayres de Almeida
Prefeito Municipal de
Sampaio - TO

PUBLICAÇÃO

*Certifico que fiz a publicação
da Lei nº 022/2017, de 10/10/2017.*
O referido é verdade e dou fé.
Sampaio/TO, 10/10/2017.


Jorjane Pereira da Silva
Diretor Mun. de Adm. e Planejamento
Decreto nº 038/2017